



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/PMS/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/FMS/2021

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Secretário:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 11 (onze) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **TAMITA VILELA BUCAR EIRELI**, estabelecida na Rua Aroeira, S.N. CEP 68.548.000, Bairro Novo Horizonte, Sapucaia, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 40.384.743/0001-27**, para a prestação de serviços médicos (Clínico Geral).*

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa do município de Sapucaia.

O presente instrumento presta-se a cumprir o contido no caput do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir. A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25 “Caput” autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Com base no exposto e observando a situação em que se encontra o país, em plena calamidade pública, necessitando de atendimento médico emergencial devido ao aumento na demanda hospitalar. Faz justo e acertado a contratação mediante “inexigibilidade de licitação”.

A inviabilidade da competição encontra embasamento na atual calamidade pública necessitando de atendimento médico emergencial devido ao aumento da demanda hospitalar conforme Decreto Municipal nº 034/2021 de 22 de Janeiro de 2021:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CF/88;

Considerando o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do CORONAVIRUS (Covid19) e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão de epidemia;

Considerando ainda, critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear os atos administrativos.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo, e apresentou proposta no valor mensal de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para a prestação de serviços médicos como clínico geral. Valor considerado em conformidade com o mercado atual, pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação” para a contratação da proponente, com fundamento no art. 25, Caput, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Sapucaia - PA, 11 de Fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação